

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.468, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - CMDUH, criado pela Lei Municipal nº 4.498, de 14 de dezembro de 2009, na forma que estabelece.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, VIII, combinado com o Art. 82, I, "g", ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 85/2010, **DECRETA**:

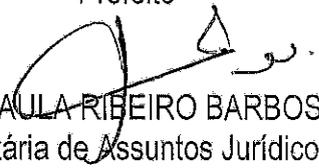
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - CMDUH, criado pela Lei Municipal nº 4.498, de 14 de dezembro de 2009, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

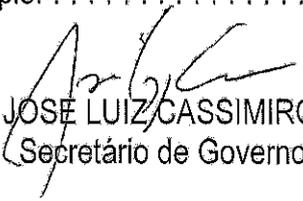
Município de Mauá, em 21 de junho de 2010.


OSWALDO DIAS
Prefeito


ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA
Secretária de Assuntos Jurídicos


SÉRGIO AFFONSO DOS SANTOS
Secretário de Habitação

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.....


JOSE LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

rn/



ANEXO AO DECRETO Nº 7.468, DE 21 DE JUNHO DE 2010

1/10

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - CMDUH

Instituído pela Lei Municipal nº 4.498, de 14 de dezembro de 2009, cuja composição dos membros se deu pelo Decreto nº 7.411, de 1º de março de 2010

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – CMDUH, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria de Habitação, será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O CMDUH tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano e habitacional de forma integrada ao desenvolvimento regional, com participação social e integração das políticas de planejamento, ordenamento territorial e gestão do solo urbano e de habitação, em consonância com a Lei Municipal nº 4.498, de 14 de dezembro de 2009; com a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade) e com os artigos 182 e 183 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 3º Ao CMDUH compete:

- I - Atender as diretrizes da legislação federal, estadual e municipal;
- II - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política de desenvolvimento urbano e de habitação;
- III - acompanhar e avaliar a implementação da política de desenvolvimento urbano, em especial os programas relativos à política de planejamento e gestão do solo urbano e de habitação e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- IV - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e habitacional e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;
- V - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação de leis e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e habitacional, levando em consideração, no que couber, os aspectos regionais;
- VI - apreciar e deliberar sobre as proposições a ele encaminhadas, nos termos deste regimento, em especial as relativas à aprovação dos Planos Setoriais;
- VII - promover a cooperação e a ação entre os governos da União, dos estados e dos municípios e a sociedade civil na formulação e execução da política de desenvolvimento urbano e habitacional;
- VIII - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano e habitacional;

[Handwritten signatures]



ANEXO AO DECRETO Nº 7.468, DE 21 DE JUNHO DE 2010

2/10

- IX - promover, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano e habitacional;
- X - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pela população;
- XI - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDUH;
- XII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio dos órgãos competentes, visando fortalecer o desenvolvimento urbano e habitacional;
- XIII - propor diretrizes e critérios para a distribuição do orçamento anual e do plano plurianual do CMDUH;
- XIV - propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais e estaduais que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano e habitacional;
- XV - promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano e habitacional a serem firmados com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados;
- XVI - gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – FMDUH;
- XVII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
- XVIII - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;
- XIX - propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana e habitacional;
- XX - acompanhar e avaliar a execução orçamentária dos programas do CMDUH;
- XXI - aprovar o regimento sobre o processo preparatório para realização de cada conferência realizada pelo CMDUH;
- XXII - acompanhar e avaliar o cumprimento das resoluções emitidas nas Conferências Nacionais das Cidades;
- XXIII - promover a integração dos temas da Conferência Nacional das Cidades com as demais conferências de âmbito municipal;
- XXIV - criar formas de interlocução entre os Conselhos nos âmbitos nacional, estadual e municipal, estimulando a troca de experiências;
- XXV - articular as ações e debates do CMDUH com os demais Conselhos;
- XXVI - promover processos de capacitação sobre assuntos de interesse do CMDUH;



ANEXO AO DECRETO Nº 7.468, DE 21 DE JUNHO DE 2010

XXVII - praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade.

Parágrafo único. Em consonância com as resoluções emitidas pelo Ministério das Cidades, o CMDUH proporá a normatização das matérias relativas à aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e habitacional no Município de Mauá.

**CAPÍTULO III
Da Estrutura**

Art. 4º O CMDUH terá a seguinte estrutura básica:

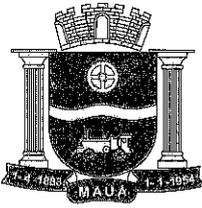
- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretaria Executiva.

**Seção I
Da Presidência**

Art. 5º O Secretário de Habitação do Município de Mauá presidirá o CMDUH e será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente do respectivo Conselho.

Art. 6º Ao Presidente do CMDUH compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do CMDUH ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias a serem decididas pelo mesmo;
- II - representar o CMDUH em todos os seus atos;
- III - encaminhar aos órgãos do Governo Federal e Estadual as exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do CMDUH;
- IV - delegar competências à Secretaria-Executiva do CMDUH quando necessário;
- V - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- VI - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- VII - homologar e garantir os encaminhamentos das deliberações e atos do CMDUH;
- VIII - assinar atas aprovadas das reuniões do CMDUH;
- IX - apurar as votações e exercer o voto de desempate;
- X - conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
- XI - promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, designando os relatores;
- XII - apreciar a solicitação e convocar reuniões extraordinárias, quando julgar necessário e a pedido de $\frac{2}{3}$ dos membros do CMDUH;



ANEXO AO DECRETO Nº 7.468, DE 21 DE JUNHO DE 2010

- XIII - requisitar diligência dos Conselheiros;
- XIV - apresentar, ao término de cada ano, relatório de atividades do CMDUH;
- XV - executar outros atos necessários para consecução dos objetivos finais da função de Presidente.

**Seção II
Do Vice-Presidente**

Art. 7º O Vice-Presidente será escolhido entre os membros do CMDUH.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, quando na ausência ou impedimento do Presidente, responderá pelo CMDUH e terá as mesmas atribuições, inclusive quanto ao voto de desempate, exceto quanto ao direito de voto a ser exercido pelo Conselheiro da Secretaria de Habitação.

**Seção III
Da Secretaria Executiva**

Art. 8º A Secretaria Executiva do CMDUH será vinculada ao seu Presidente.

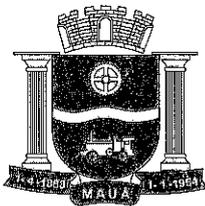
§ 1º A Secretaria Executiva do CMDUH tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e aos Comitês Técnicos, fornecendo às condições para o cumprimento das competências legais do referido Conselho.

§ 2º A Secretaria Executiva do CMDUH será exercida por servidores públicos indicados pelo Presidente do Conselho.

Art. 9º São atribuições da Secretaria Executiva do CMDUH:

- I - preparar, antecipadamente, as reuniões do CMDUH, incluindo convites a apresentadores, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- II - acompanhar as reuniões do CMDUH;
- III - providenciar a remessa da cópia da ata a todos os componentes do CMDUH;
- IV - dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no CMDUH;
- V - dar ampla publicidade aos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação do CMDUH;
- VI - dar ampla publicidade a todos os atos de convocação das reuniões e demais atividades do CMDUH;
- VII - dar encaminhamento às conclusões do CMDUH e acompanhar mensalmente a implementação das deliberações de reuniões anteriores;
- VIII - acompanhar e apoiar as atividades dos Comitês Técnicos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao CMDUH;

[Handwritten signature]



ANEXO AO DECRETO Nº 7.468, DE 21 DE JUNHO DE 2010

5/10

- IX - fornecer aos conselheiros, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais, o compilamento das legislações necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade Civil;
- X - encaminhar ao Conselho, propostas de Convênios, visando à implementação das atribuições do CMDUH;
- XI - articular-se com os Coordenadores dos Comitês Técnicos, visando ao cumprimento das deliberações do CMDUH;
- XII - atualizar, permanentemente, Informações sobre a estrutura e funcionamento do Conselho das Cidades no âmbito Federal e Estadual;
- XIII - despachar os processos e expedientes de rotina;
- XIV - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do CMDUH;
- XV - elaborar e submeter ao CMDUH relatório das atividades do referido Conselho referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- XVI - providenciar a publicação das Resoluções do CMDUH;
- XVII - proceder ao cadastramento e qualificação dos segmentos;
- XVIII - exercer outras atividades para consecução de seus objetivos;
- XIX - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do CMDUH.

CAPÍTULO IV
Do Funcionamento

Art. 10. O CMDUH reunir-se-á, ordinariamente, e trimestralmente, na última quinta-feira do mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As convocações para as reuniões do CMDUH serão feitas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência com indicação de data e horário para início dos trabalhos.

§ 2º Quando das reuniões do CMDUH será verificado *quorum* mínimo em primeiro horário para início dos trabalhos.

§ 3º Será observado o prazo de 30 (trinta) minutos após horário previamente definido para que seja feita a 2ª chamada.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 5º As reuniões do CMDUH serão realizadas no Paço Municipal, indicadas no ato da convocação ou outro local a ser determinado pelo Presidente do Conselho.



ANEXO AO DECRETO Nº 7.468, DE 21 DE JUNHO DE 2010

6/10

§ 6º As reuniões do CMDUH terão duração de 2 (duas) horas, a contar do horário da segunda chamada para início dos trabalhos, podendo ser estendida no período de 30 (trinta) minutos.

Art. 11. Na primeira reunião ordinária, o CMDUH estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do CMDUH garantirá, a cada reunião, espaço para a participação dos segmentos que compõem o Conselho e para participação dos Comitês Técnicos.

Art. 12. Nas reuniões serão tratados, entre outros, os seguintes tópicos:

- I - deliberar sobre as atas e pauta das reuniões;
- II - analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;
- IV - decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- V - constituir grupos de trabalho quando julgar oportuno e conveniente e indicar os respectivos membros;
- VI - indicar os membros efetivos dos Comitês Técnicos;
- VII - solicitar aos Comitês Técnicos a realização de estudos e pareceres técnicos sobre matérias afetas à sua finalidade;
- VIII - solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do CMDUH.

Art. 13. Quando da sua convocação, as reuniões do CMDUH terão sua pauta previamente distribuída aos membros e observarão os seguintes tópicos:

- I - verificação do *quorum* mínimo;
- II - abertura e informes;
- III - comunicações;
- IV - aprovação da pauta;
- V - leitura, debate e votação da ata da reunião anterior;
- VI - apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;
- VII - apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;
- VIII - encerramento.

Art. 14. As reuniões do CMDUH serão registradas em ata que constará:

W
R
A



ANEXO AO DECRETO Nº 7.468, DE 21 DE JUNHO DE 2010

7/10

- I - lista de presença assinada pelos Conselheiros representantes, titulares e suplentes;
- II - resumo de cada informe;
- III - relação dos temas abordados;
- IV - deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo único. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMDUH estará disponível em sua Secretaria Executiva.

Art. 15. É facultado a qualquer membro do Conselho apresentar assunto para a pauta, inclusive proposta para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas à Secretaria Executiva, bem como sugerir a participação de técnicos nas reuniões, na qualidade de convidados sem direito a voto.

Art. 16. As propostas devem ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho, 15 (quinze) dias antes da reunião ordinária, para que possam constar na respectiva pauta.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Presidente do CMDUH poderá permitir a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência dos mesmos.

CAPÍTULO V
Da Votação

Art. 17. As deliberações do CMDUH, serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º O *quorum* mínimo para instalação dos trabalhos será de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos representantes com direito a voto que compõem o CMDUH.

§ 2º As reuniões do CMDUH, serão abertas a convidados, sem direito a votos, sendo o direito à palavra definido de acordo com a necessidade do assunto.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões do CMDUH com a palavra e somente terão direito a voto quando o membro titular estiver ausente.

Art. 18. O suplente poderá substituir, com direito a voto, seu titular quando da ausência deste.

Art. 19. As decisões do CMDUH serão formalizadas mediante:

- I - resoluções normativas, reservadas à regulamentação e normatização dos atos do CMDUH;
- II - resoluções recomendadas, relativas aos atos de outras unidades administrativas das esferas do Poder Público e entidades da sociedade civil, e
- III - resoluções administrativas, concernentes aos atos administrativos necessários à gestão das atividades internas do CMDUH.

Handwritten signatures and initials, including a large 'W' and 'A'.



ANEXO AO DECRETO Nº 7.468, DE 21 DE JUNHO DE 2010

8/10

§ 1º Pareceres e notas técnicas emitidos pelos Comitês Técnicos deverão ser encaminhados por meio de resolução aprovada pelo CMDUH.

§ 2º As propostas de resoluções debatidas nos Comitês Técnicos deverão ser entregues em meio digital à Secretaria Executiva do CMDUH, para viabilizar os seus trabalhos, que irá analisá-las e encaminhá-las para deliberação.

§ 3º As propostas que não forem apresentadas no âmbito dos Comitês Técnicos deverão ser subscritas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros e entregues à Secretaria Executiva do CMDUH.

§ 4º A Secretaria Executiva do CMDUH deverá providenciar, aos conselheiros, a distribuição avulsa das propostas de resoluções que serão apreciadas.

§ 5º As resoluções não homologadas deverão constar no primeiro ponto de pauta da reunião do CMDUH que suceder a aprovação da proposta, para apresentação da justificativa dos seus impedimentos.

**CAPÍTULO VI
Dos Comitês Técnicos**

Art. 20. Poderão ser constituídos ou criados Comitês Técnicos com a finalidade de subsidiar o debate do CMDUH.

Art. 21. Os Comitês Técnicos realizarão suas reuniões, observando as resoluções do CMDUH, de forma a garantir a discussão, a articulação e a integração das políticas de cada uma das áreas de atuação.

Art. 22. O CMDUH contará com o assessoramento de tantos Comitês Técnicos, necessários à consecução de seus objetivos.

§ 1º Na composição dos Comitês Técnicos deverá ser observada a indicação do presidente do CMDUH.

§ 2º Os Comitês Técnicos serão coordenados pela Secretaria Executiva e, em caso de ausência, por um substituto designado pela presidência do CMDUH.

Art. 23. São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

- I - preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do CMDUH;
- II - promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à política de desenvolvimento urbano e habitacional;
- III - apresentar relatório conclusivo ao CMDUH, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades;
- IV - implementação, avaliação e revisão da política de desenvolvimento urbano e habitacional;
- V - acompanhamento da implementação das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação;

W
N
J A



ANEXO AO DECRETO Nº 7.468, DE 21 DE JUNHO DE 2010

- VI - elaborar diretrizes para aplicação e distribuição dos recursos federais e estaduais em habitação e acompanhamento de sua implementação;
- VII - promover estudos de política de subsídios para financiamentos habitacionais;
- VIII - avaliar a implementação do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Seção I
Da Composição dos Comitês Técnicos

Art. 24. Os Comitês Técnicos serão compostos, preferencialmente, por servidores públicos, representantes de órgãos ou entidades não integrantes do Conselho, até o número de 04 (quatro).

§ 1º Cada Comitê deverá eleger um Coordenador, referendado pelo Conselho.

§ 2º Cada participante poderá participar de um único Comitê, exceto nos segmentos que não tenham representantes suficientes para participar de todos os comitês.

§ 3º O Presidente do Conselho poderá indicar outros representantes de órgãos ou entidades não integrantes do Conselho, até o número máximo de 04 (quatro).

Art. 25. As reuniões dos Comitês Técnicos serão convocadas pelo seu Coordenador, dando ciência à Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 26. Poderão ser convidados a participar de reuniões dos Comitês Técnicos, pelo respectivo coordenador, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do Poder Legislativo, sem direito a voto.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

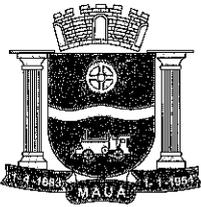
Art. 27. As funções dos membros do CMDUH não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do CMDUH encaminhará os procedimentos necessários para a emissão de certificado de participação aos conselheiros, no final do mandato, como forma de dar subsídios que comprovem sua atividade e reconhecimento do exercício da função.

Art. 28. O CMDUH poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia e que promovam a articulação com organismos nacionais e internacionais, visando o intercâmbio de experiências e o subsídio do exercício das suas competências.

Art. 29. Quando da eleição dos representantes dos movimentos populares e entidades privadas devidamente cadastradas, será realizada Assembléia específica convocada para essa finalidade, mediante Edital publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 30. O mandato dos membros do CMDUH será de 02 (dois) anos, podendo ocorrer apenas 01 (uma) recondução pelo mesmo período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 7.468, DE 21 DE JUNHO DE 2010

10/10

Art. 31. No caso de vacância ou afastamento permanente, o membro suplente passará a ser o titular da vaga, devendo a entidade ou órgão representante no Conselho indicar novo membro para ser o suplente.

§ 1º Após a terceira ausência consecutiva do conselheiro, sem motivo justificado, a Secretaria Executiva do CMDUH deverá enviar comunicado à entidade ou órgão que o mesmo representa, para que o substitua.

§ 2º A entidade ou órgão também será comunicada pela Secretaria Executiva do CMDUH, a fim de que providencie a indicação de novo representante, após 04 (quatro) faltas alternadas em reuniões ordinárias.

§ 3º O membro substituto nos termos deste artigo, completará o mandato regimental do respectivo membro substituído.

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Conselho, em reunião ordinária.

Art. 33. O presente Regimento Interno foi aprovado na 2ª Reunião Ordinária do CMDUH do Município de Mauá, no dia 25 de março de 2010, por unanimidade.

Art. 34. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, só podendo se modificado mediante aprovação por maioria absoluta ($\frac{2}{3}$) dos membros efetivos do CMDUH.

Município de Mauá, 21 de junho de 2010.


SERGIO AFFONSO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Habitação - CMDUH


OSWALDO DIAS
Prefeito